

LEI NÚMERO 3.236, de 06 de fevereiro de 2026.

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento do Município de Sabará para o exercício financeiro de 2026, promove adequações na estrutura orçamentária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sabará, para o exercício de 2026, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

02.011.001.15.451.0317.2020.4.4.90.51.00 - FR 1700.000.0000.... R\$59.924.148,80

02.018.001.13.391.0315.2020.4.4.90.51.00 - FR 1700.000.0000..... R\$3.825.517,86

Total.....63.749.666,66

Art. 2º) Os créditos adicionais autorizados por esta Lei serão abertos mediante decreto do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, e serão cobertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1.964, especificamente para os créditos relativos ao Novo PAC.

§ 1º. Para os fins do inciso I, o excesso de arrecadação será apurado considerando-se a tendência do exercício, a qual, no caso das transferências vinculadas ao Novo PAC, é fundamentada na formalização dos instrumentos federais pertinentes na forma da legislação vigente no valor total de R\$ 63.749.666,66



(sessenta e três milhões e setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º. Os créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei, não serão computados no limite percentual para abertura de créditos suplementares estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, por se tratar de autorização legislativa específica, destinada a atender finalidades determinadas e com fontes de recursos previamente indicadas nesta Lei, em consonância com o art. 167, inciso VI, da Constituição da República e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por meio de decreto, as dotações criadas por esta Lei, na hipótese de insuficiência de saldo, observado o limite do valor do crédito autorizado e a existência de disponibilidade de fonte específica para a suplementação.

Art. 4º) Fica autorizada a anulação de saldo total ou parcial do crédito especial aberto nesta lei e dos créditos suplementares abertos no mesmo crédito especial se, justificada a desnecessidade da utilização do crédito especial e, suas suplementações e justificada a realocação dos respectivos valores em outras dotações da mesma fonte de recursos.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de fevereiro de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

DECRETO NÚMERO 794/2026

“Abre Crédito Adicional Especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.236, de 06 de fevereiro de 2026, DECRETA:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sabará, para o exercício de 2026, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

02.011.001.15.451.0317.2020.4.4.90.51.00 - FR 1700.000.0000.... R\$59.924.148,80

02.018.001.13.391.0315.2020.4.4.90.51.00 - FR 1700.000.0000..... R\$3.825.517,86

Total.....63.749.666,66

Art. 2º) Os créditos adicionais autorizados por esta Lei serão abertos mediante decreto do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, e serão cobertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1.964, especificamente para os créditos relativos ao Novo PAC.

§ 1º. Para os fins do inciso I, o excesso de arrecadação será apurado considerando-se a tendência do exercício, a qual, no caso das transferências vinculadas ao Novo PAC, é fundamentada na formalização dos instrumentos federais pertinentes na forma da legislação vigente no valor total de R\$ 63.749.666,66 (sessenta e três milhões e setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



§ 2º. Os créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei, não serão computados no limite percentual para abertura de créditos suplementares estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, por se tratar de autorização legislativa específica, destinada a atender finalidades determinadas e com fontes de recursos previamente indicadas nesta Lei, em consonância com o art. 167, inciso VI, da Constituição da República e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de fevereiro de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará